

Etiqueta Voltar Salvar Procuradores

Dados principais Edital

**Número \*** 8992   
**Ano \*** 2019   
**Data Autuação \*** 08/07/2019 09:13   
**Hora \*** 08/07/2019 09:13   
**Qtd.Volumes \***    
**Quant.Página \***    
**Número origem**    
**Ano origem**    
**Proc.Master**    
**Ano Master**

**Classe Assunto \***

**Assunto \***

**Complemento**

**Fornecedor**

**Id Assunto \***  
 161

Entidade Origem *	Código	Situação	Id Nome	Cadastrar	Gestor:
<a href="#">JULIANA RAMOS BRUNO - CNPJ/CPF 94255490104</a>				<a href="#">PJ CADUN</a>	
<b>CNPJ:</b>	<b>ID</b>				

Entidade vinculante	Código	Situação	Id Nome	Gestor:	CNPJ:
<input type="text"/>					

**Distribuição**    
**Ano Referência**    
**Sigiloso?**    
**Eletrônico**    
**Num Protocolo:** 8992   
**Ano** 2019

- Pessoas do Processo

Busca rápida

Editar	Papel	Nome	Qualificação	CPF
	RESPONSÁVEL	JULIANA RAMOS BRUNO		942.554.901-04

Salvar Nova Pessoa Editar pessoas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA 6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Administrativo nº. 5471/2018 - Tomada de Contas Especial (TCE)

Entidade de Origem: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - CNPJ:  
20.184.893/0001-80

Relator: Conselheiro Alberto Sevilha

**Objeto: DEFESA PARA SANEAMENTO DAS INCONGRUÊNCIAS DESCRITAS NO  
RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 01/2019.**

**JULIANA RAMOS BRUNO**, já qualificado nos autos do processo em  
epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, com súpero acatamento, apresentar

**DEFESA PRÉVIA**

Em face do Relatório de Tomada de Contas Especial N. 01/19 (Evento 19), com base no Princípio Constitucional da Ampla Defesa em sede Administrativa (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal) e nas disposições da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e nos termos que seguem, para, ao final, requerer o arquivamento do Processo, pois que as falhas apontadas são plenamente justificáveis.

*JBRUNO*

## I. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Defendente não atuou como Ordenador de Despesas, uma vez que, por força das Leis Orçamentárias Anuais entre os períodos de 2014 a 2017 (Lei nº 2022, de 08 de janeiro de 2014, Lei nº 2.107, de 2 de janeiro de 2015, Lei nº 2.223, de 31 de dezembro de 2015, Lei nº 2.293, de 24 de fevereiro de 2017), a Fundação Escola de Saúde Pública não se constituía como Unidade Orçamentária, ficando as ações e respectiva ordenação das despesas, a conta do Secretário Municipal de Saúde, ordenador do Fundo Municipal de Saúde.

Por conseguinte, destaca-se que serão abordados, na presente defesa, apenas os achados negativos registrados na conclusão da Comissão de Tomada de Contas, pois que os demais se afiguram sanados de *per si*.

## II. DOS ACHADOS NEGATIVOS

### ACHADO NEGATIVO 1: OMISSÃO DE CONTAS

Nos termos do art. 70 da Constituição Federal, parágrafo único, 'prestará contas qualquer pessoa que arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou, ainda, que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária'.

Também o art. 1º da Lei Estadual nº 1.284/2001, atribui ao ordenador de despesas a obrigatoriedade de prestação de contas:

Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida nesta Lei:

[...]

II - julgar as contas dos **ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta**, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipais e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades de que resultem prejuízo ao tesouro público;

Cumpre esclarecer que a defendente não atuou como Ordenador de Despesas, uma vez que, por força das Leis Orçamentárias Anuais entre os períodos de 2014 a 2017 (Lei nº 2022, de 08 de janeiro de 2014, Lei nº 2.107, de 2 de janeiro de 2015, Lei nº 2.223, de 31 de dezembro de 2015, Lei nº 2.293, de 24 de fevereiro de 2017), a Fundação Escola de Saúde Pública não se constituía como Unidade Orçamentária, ficando as ações e respectiva ordenação das despesas, a conta do Secretário Municipal de Saúde, ordenador do Fundo Municipal de Saúde.

Cabe esclarecer que a ausência temporária de criação de Unidade Gestora não foi decorrente da inércia da Fundação Escola Saúde Pública uma vez que tal formalização foi solicitada reiteradamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e pela Fundação Escola de Saúde Pública à Secretaria de Finanças, conforme exposto nos documentos expedidos nos anos de 2014, (Ofício nº 937/2014/SESAU/GAB), 2015 (Ofício nº 4350/2015/SESAU/GAB/SE) e 2017 (Ofício nº 573/2017/SEMUS/GAB/DEXFMS, Ofício nº 610/2017/SEMUS/GAB/ASSEPLAN, OF. 250/2017/SF e Ofício nº 850/2017/SEMUS/GAB em anexo), sendo que quanto ao ano de 2016 referente ao Decreto nº 1.269, de 30 de junho de 2016, o qual dispõe sobre a organização, funcionamento, operacionalização e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, não há como reconhecer a omissão de contas, quando não há existência de unidade orçamentária nem tampouco, despesas vinculadas à Fundação Escola de Saúde Pública no período relatado.

**ACHADO NEGATIVO 2: Tomadas de Contas concernentes aos exercícios de 2014 a 2017 sejam julgadas irregulares pela omissão no dever de prestar contas.**

Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade **por ocorrência de dano à administração pública**, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento. (art. 2º, caput, da IN/TCU n.º 71/2012).

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, define Tomada de Contas Especial como

“a ação determinada pelo Tribunal ou autoridade competente ao órgão central do controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, **para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano**”.

De acordo com o Art. 8º da Lei 8.443/1992, a Tomada de Contas tem por pressuposto as seguintes irregularidades:

- não comprovação da aplicação dos recursos repassados liberados;
- ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

Os pressupostos para instauração de Tomada de Contas Especial estão descritos no art. 5º da IN/TCU nº 71/2012, com redação dada pela IN/TCU nº 76/2016, *in verbis*:

“Art. 5º É pressuposto para instauração de tomada de contas especial



a existência de elementos fáticos e jurídicos que indiquem a omissão no dever de prestar contas e/ou dano ou indício de dano ao erário.

Parágrafo único. O ato que determinar a instauração da tomada de contas especial, deverá indicar, entre outros:

I - os agentes públicos omissos e/ou os supostos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelos atos que teriam dado causa ao dano ou indício de dano identificado;

II - a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à sua ocorrência;

III - exame da adequação das informações contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano ou indício de dano;

IV - evidenciação da relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos." (NR)

### III. DA INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DANO AO ERÁRIO

Não obstante ter sido demonstrada a inexistência de ilegalidade das condutas, apenas por força de argumentação, cumpre reiterar que inexistiu intenção de menoscabar a legislação. Tanto é assim que a Comissão de Tomada de Contas não apontou a existência de má-fé, sobretudo porque os atos foram embasados na melhor doutrina e jurisprudência, além de não ter sido gerado dano para o Erário, como bem aponta o próprio Relatório de Tomada de Contas Especial N. 01/19, apontou no item "12. QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO", que **"nos processos que foram apresentados não se identificou dano ao erário."**

Pugna-se, portanto, pela regularidade do tema do presente achado ou a aplicação de recomendações.

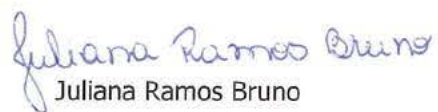
### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, para o prosseguimento deste processo, faltam-lhe elementos básicos à instauração da tomada de contas, qual sejam o despendido de recursos públicos, bem como o efetivo prejuízo em detrimento da administração pública, o que em nenhum momento foi quantificado, quicá evidenciado.

Apesar da ausência de elementos mínimos à continuidade deste processo, porém em respeito à autoridade deste Tribunal de Contas, vem esclarecer que não há

contas a serem prestadas, visto que nenhuma rubrica orçamentária foi executada pela Administração pública à época, razão pela qual requer o arquivamento deste processo e a retirada do nome desta diligenciada da capa dos autos.

Palmas, 06 de julho de 2019.

  
Juliana Ramos Bruno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Secretaria da Saúde  
Avenida NS 02, AASE 50 (502 Sul) – CEP 77.021-658  
Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: [semus.palmas.to@hotmail.com](mailto:semus.palmas.to@hotmail.com)

Ofício nº 337 /2014/SESAU/GAB

Palmas, 30 de abril de 2014.

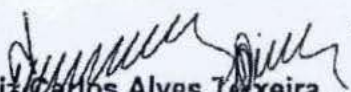
A Sua Senhoria o Senhor  
**CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER**  
Secretário  
Secretaria Municipal de Finanças  
Palmas - TO

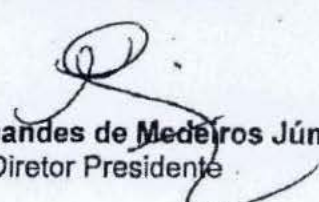
Assunto: **Criação da Unidade Gestora.**

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de viabilizar as ações da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas – FESP-Palmas, criada pela Lei Municipal nº.2014/2013, tendo seu regimento Interno aprovado pelo decreto nº 758/2014 e seu respectivo CNPJ emitido pela Receita Federal, solicitamos a criação da Unidade Gestora e a formalização da mesma nos sistemas de gestão da Prefeitura Municipal de Palmas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

  
Luiz Carlos Alves Teixeira  
Secretário da Saúde

  
Nésio Fernandes de Medeiros Júnior  
Diretor Presidente

Nésio Fernandes de M. Júnior  
Diretor Presidente  
Fundação Escola Saúde Pública  
(ATO Nº 0009 NM)

RECEBEMOS  
em 12/05/14 n. 14143  
Zanilda Oliveira

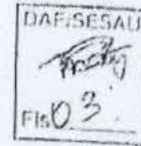
Anexos:  
Lei Municipal nº 2014/2013 – Criação da FESP-Palmas  
Decreto nº 758/2014 – Regimento Interno  
Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Receita Federal

Ouvidoria do SUS – 0800 0301515 - e-mail: [ouvidoria.semus@palmas.to.gov.br](mailto:ouvidoria.semus@palmas.to.gov.br)  
Ouvidoria Municipal – 0800 6464166 - e-mail: [ouvidoria@palmas.to.gov.br](mailto:ouvidoria@palmas.to.gov.br)  
**AGORA É GUERRA – GUERRA CONTRA A DENGUE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Secretaria da Saúde  
Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Lote 06, Conjunto 01  
Palmas-TO - CEP: 77.024-660  
Telefone: (63) 3218-6332 E-mail: [somus.palmas.to@hotmail.com](mailto:somus.palmas.to@hotmail.com)



Ofício nº <sup>4250</sup> 072015/SESAU/GAB/SE

Palmas, 5 de novembro de 2015.

A Sua Senhoria, o Senhor  
**CLÁUDIO SCHULLER**  
Secretário  
Secretaria Municipal de Finanças  
Palmas-TO

**Assunto: Criação de Unidade Gestora Executora**

RECEBEMOS  
Em 30/11/15 n. 11/41  
Fernando

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade de organização orçamentária de acordo com a Lei Federal 141, de 13 de janeiro de 2012, o qual afirma em seu Art. 14:

Art. 14 O **Fundo de Saúde**, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora** dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Conforme previsto na Lei citada, os Fundos de saúde não se constituem como Unidades Gestoras Executoras (aquela que emite empenho e pagamento e tem a função de executar as ações, como previsto na IN/SRF nº 200/2002), devendo esta designação ser conferida à Secretaria da Saúde e demais estruturas designadas ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde.

O Parecer PGFN/CAF/N.º 1396/2011, também afirma a necessidade da vinculação em Unidades Gestoras Executoras pelas estruturas administrativas do Sistema Municipal de Saúde, visto que o fato de o Fundo Municipal de Saúde possuir CNPJ e se constituir como Unidade Gestora, *"não lhes altera a natureza, ou seja, não lhes confere personalidade jurídica, restando claro que fundo não é sujeito de direitos, não contrata, não se obriga, não titulariza obrigações jurídicas"*. (grifos nossos)

Por outro lado, o documento "Gestão dos Recursos da Saúde: Fundo de Saúde", publicado na página do Fundo Nacional de Saúde e assinado pelo Diretor-Executivo do mesmo, reconhece o papel da descentralização da gestão do Fundo de Saúde:

"Para serem consideradas Ações de Serviços Públicos de Saúde, as despesas correspondentes devem ser executadas por meio da unidade orçamentária e gestora do Fundo de Saúde e aplicadas diretamente, ou por

Ouvidoria do SUS - 0800 0301515 - e-mail: [ouvidoria.semus@palmas.to.gov.br](mailto:ouvidoria.semus@palmas.to.gov.br)  
Ouvidoria Municipal - 0800 6464156 - e-mail: [ouvidoria@palmas.to.gov.br](mailto:ouvidoria@palmas.to.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Lote 06, Conjunto 01  
Palmas-TO - CEP: 77.024-650

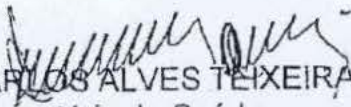
Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: [semus.palmas.to@hotmail.com](mailto:semus.palmas.to@hotmail.com)



intermédio de descentralizações, para outras unidades gestoras vinculadas ao setor saúde, por exemplo: Fundação, Autarquia, Empresa, etc." (pg. 6, Gestão dos Recursos da Saúde: Fundo de Saúde, disponível em <http://www.fns.saude.gov.br/visao/carregarInformacao.jsf>)

Diante do exposto, solicitamos a criação das Unidades Gestoras Executoras da Secretaria da Saúde de Palmas e da Fundação Escola de Saúde Pública, vinculadas à Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde, para evitar possíveis transtornos quanto à execução orçamentária diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, como apontado através da Nota Técnica Conjunta MS/SE/FNS e CONASEMS Nº 001/2014, de 27/11/2014.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06

Palmas-TO - CEP: 77.024-650

Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: [gabinete.saude.palmas@gmail.com](mailto:gabinete.saude.palmas@gmail.com)

Ofício nº 573/2017/SEMUS/GAB/DEXFMS

Palmas, 15 de março de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**GLAUBER SANTANA AIRES**  
Superintendente  
Superintendência de Administração Tributária  
Secretaria Municipal de Finanças  
Palmas-TO

Assunto: **Inscrição de UGE's**

Senhor Superintendente,

Em atenção às mudanças na nomenclatura das Unidades Gestoras Executoras que compõem a estrutura da Lei Orçamentária do Município de Palmas, especificamente na Unidade Gestora 3200 – Fundo Municipal de Saúde, informamos o que segue abaixo:

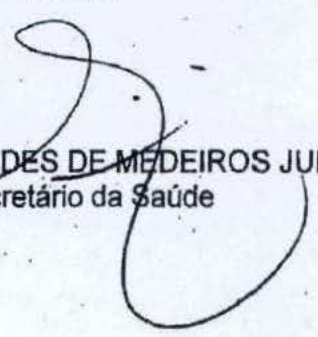
- A Unidade Gestora 3200 passa ter a identificação de 8600 para a Secretaria Municipal de Saúde e 9500 para a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

Ressaltamos que até então, o Documento Único de Arrecadação (DUAM) era emitido com o código de Unidade Gestora 3200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrição nº 2240364.

Nesse sentido, solicitamos novas inscrições para as Unidades Gestoras Executora 8600 e 9500, para posterior cadastro dos servidores autorizados a emitir DUAM.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde

Ouvidoria do SUS – 0800 0301515 - e-mail: [ouvidoria.semus@palmas.to.gov.br](mailto:ouvidoria.semus@palmas.to.gov.br)  
Ouvidoria Municipal – 0800 6484156 - e-mail: [ouvidoria@palmas.to.gov.br](mailto:ouvidoria@palmas.to.gov.br)

*Recubi  
Joane  
5703117  
1000 - 35.19*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
Secretaria da Saúde  
Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06  
Palmas-TO - CEP: 77.024-650  
Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: gabinete.saude.palmas@gmail.com

Ofício nº 610 /2017/SEMUS/GAB/ASSEPLAN

SECRETARIA  
03  
DIGITALIZADO  
SEFIN  
Fis

Palmas, 16 de março de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**CHRISTIAN ZINI AMORIM**  
Secretário  
Secretaria Municipal de Finanças  
Palmas-TO

A/C:  
**ERON BRINGEL**  
Superintendente de Orçamento e Modernização Administrativa  
Secretaria Municipal de Finanças  
Palmas-TO

Assunto: **Unidades Executoras**

Senhor Secretário,

RECEBEMOS  
20/03/17 às 10:20  
Rodrigo

Conforme reunião realizada no dia 02 de março de 2017, solicitamos que as fichas constantes no Anexo 11 das Ações Orçamentárias discriminadas abaixo, tendo o Fundo Municipal de Saúde como Unidade Orçamentária e Gestora - 3200, sejam vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Executora 8600 e Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - Unidade Executora 9500.

**Unidade Executora - 8600**

Nº AÇÃO	NOME
4277	Manutenção dos Serviços da Atenção Primária
6076	PPA - P - Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde
7044	PPA - P - Estruturação Física da Atenção Primária
5192	Ampliação da Estratégia Saúde da Família
5193	Ampliação da Estratégia Saúde Bucal
4178	Manutenção de Recursos Humanos da Atenção Primária
4200	Gerenciamento das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde
4290	Aprimoramento de ações e serviços de Vigilância em Saúde
5141	Estruturação Física da Vigilância em Saúde
4197	Manutenção de Recursos Humanos da Vigilância em Saúde
4373	Implementação das Ações do Complexo Laboratorial da Saúde
6082	PPA - P - Fortalecimento da Atenção Secundária em Saúde
5138	Estruturação e Implementação da Rede de Atenção Secundária
4180	Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Secundária
4182	Manutenção de Recursos Humanos da Atenção Secundária
4289	Manutenção do Financiamento dos Serviços Privados de Média e Alta Complexidade
4281	Fortalecimento da Política da Rede de Atenção Psicossocial
4282	Manutenção da Política de Rede de Atenção Psicossocial
7045	Estruturação Física da Rede de Atenção Psicossocial
6080	Manutenção dos Serviços da Assistência Farmacêutica
4284	Manutenção do Serviço de Atendimento móvel de Urgência - SAMU

Ouvidoria do SUS - 0800 0301515 - e-mail: ouvidoria.sem.us@palmas.to.gov.br  
Ouvidoria Municipal - 0800 6464156 - e-mail: ouvidoria@palmas.to.gov.br



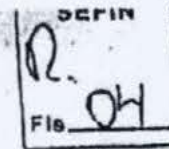


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06  
Palmas-TO - CEP: 77.024-850

Telefone: (63) 3215-5332 E-mail: gabinete.saude.palmas@gmail.com



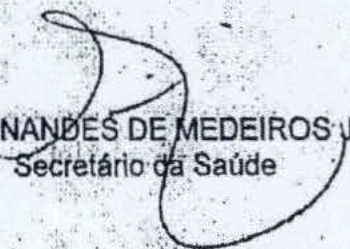
	192
4285	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPAS 24H
7046	PPA - P - Estruturação Física da Rede de Urgência e Emergência
6083	PPA - P - Fortalecimento dos Serviços de Urgência e Emergência
4188	Manutenção de Recursos Humanos na Urgência e Emergência
4211	Manutenção das ações do Conselho Municipal de Saúde
4293	Fortalecimento da gestão do SUS no Município
5229	Transferências de Recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde
4001	Manutenção de Recursos Humanos
4002	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

**Unidade Executora 9500:**

Nº AÇÃO	NOME
4291	Manutenção do Plano Integrado de Residências em Saúde
4292	Desenvolvimento das ações de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde
4294	Manutenção do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa
4350	Manutenção da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas
5230	Fortalecimento do Processo de Regionalização da Rede de Atenção a Saúde
4378	Manutenção de Recursos Humanos da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde





**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
502 Sul, Av. NS-02, Conj. I, Ed. Buritis - 1º Andar  
CEP: 77.021-658 - Palmas - TO  
Tel: (63) 2111-2701 - e-mail: gab.sefin@palmas.to.gov.br



**Of. 250/2017/SF**

Palmas - TO, 29 de março de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**Nésio Fernandes de Medeiros Junior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Palmas - TO

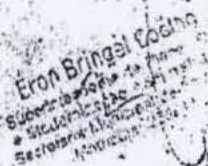
**Assunto: Resposta ao Ofício nº 610/2017/SEMUS/GAB/ASSEPLAN**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao expediente em epígrafe, para melhor entendimento da demanda e levando em consideração conhecimento técnico no âmbito da Política de Saúde, solicitamos de Vossa Senhoria os seguintes esclarecimentos:
  - a) considerando os níveis de vinculação disponibilizados no Sistema Prodata, o Órgão seria a UG 3200- Fundo Municipal de Saúde e as unidades Gestoras vinculadas a estes seriam 8600- Secretaria Municipal de Saúde e 9500- Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, uma vez que não é utilizado o termo unidade executora e sim orçamentária.
2. Considerando que este seja o entendimento, a Secretaria que é um ente da administração direta e a Fesp ente da administração indireta estariam vinculadas ao fundo que se constitui de um instrumento de gestão financeira, o que conforme o parecer PGFN/CAF nº 1.396/2011 não possuem personalidade jurídica ficando vinculado a um ente da administração municipal.
3. Estas informações são essenciais para a elaboração de Projeto de Lei para ajuste na Lei Nº 2.293, de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe do orçamento para o exercício de 2017.
4. Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Christian Zini Amorim**  
Secretário Municipal de Finanças

  
Eron Bringsi Cochin  
Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria da Saúde.  
Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06  
Palmas-TO - CEP: 77.024-650  
Telefone: (63) 3210-8332 E-mail: gabinete.saude.palmas@gmail.com



Ofício nº 850/2017/SEMUS/GAB

Palmas, 10 de abril de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**CHRISTIAN ZINI AMORIM**  
Secretário  
Secretaria Municipal de Finanças  
Palmas-TO

A/C:  
**ERON BRINGEL**  
Superintendente de Orçamento e Modernização Administrativa  
Secretaria Municipal de Finanças  
Palmas-TO

Assunto: Reiteração do Ofício nº 610/2017/SEMUS/GAB/ASSEPLAN, de 16 de março de 2017 - Unidades Executoras

Senhor Secretário,

Reiteramos o expediente em epígrafe, que trata de solicitação especificada abaixo:

Conforme reunião realizada no dia 02 de março de 2017, solicitamos que as fichas constantes no Anexo 11 das Ações Orçamentárias discriminadas abaixo, tendo o Fundo Municipal de Saúde como Unidade Orçamentária e Gestora - 3200, sejam vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - Unidade Executora 8600 e Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - Unidade Executora 9500.

**Unidade Executora - 8600**

Nº AÇÃO	NOME
4277	Manutenção dos Serviços da Atenção Primária
6076	PPA - P - Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde
7044	PPA - P - Estruturação Física da Atenção Primária
5192	Ampliação da Estratégia Saúde da Família
5193	Ampliação da Estratégia Saúde Bucal
4178	Manutenção de Recursos Humanos da Atenção Primária
4200	Gerenciamento das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde
4290	Aprimoramento de ações e serviços de Vigilância em Saúde
5141	Estruturação Física da Vigilância em Saúde
4197	Manutenção de Recursos Humanos da Vigilância em Saúde
4373	Implementação das Ações do Complexo Laboratorial da Saúde
6082	PPA - P - Fortalecimento da Atenção Secundária em Saúde
5138	Estruturação e Implementação da Rede de Atenção Secundária
4180	Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Secundária
4182	Manutenção de Recursos Humanos da Atenção Secundária
4289	Manutenção do Financiamento dos Serviços Privados de Média e Alta Complexidade

RECEBEMOS

11/04/17 às 09h

*Rodrigo*

Ouvidoria do SUS - 0800 0301515 - e-mail: ouvidoria.semus@palmas.to.gov.br  
Ouvidoria Municipal - 0300 6464156 - e-mail: ouvidoria@palmas.to.gov.br



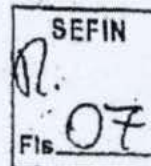


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06  
Palmas-TO - CEP: 77.024-650

Telefone: (63) 3218-5332 E-mail: gabinete.saude.palmas@gmail.com



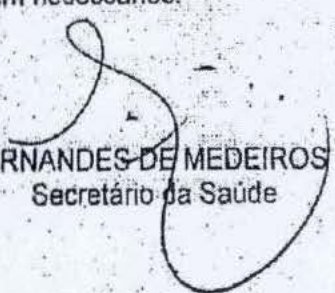
4281	Fortalecimento da Política da Rede de Atenção Psicossocial
4282	Manutenção da Política de Rede de Atenção Psicossocial
7045	Estruturação Física da Rede de Atenção Psicossocial
6080	Manutenção dos Serviços da Assistência Farmacêutica
4284	Manutenção do Serviço de Atendimento móvel de Urgência - SAMU 192
4285	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPAS 24H
7046	PPA - P - Estruturação Física da Rede de Urgência e Emergência
6083	PPA - P - Fortalecimento dos Serviços de Urgência e Emergência
4188	Manutenção de Recursos Humanos na Urgência e Emergência
4211	Manutenção das ações do Conselho Municipal de Saúde
4293	Fortalecimento da gestão do SUS no Município
5229	Transferências de Recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde
4001	Manutenção de Recursos Humanos
4002	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

Unidade Executora 9500:

Nº AÇÃO	NOME
4291	Manutenção do Plano Integrado de Residências em Saúde
4292	Desenvolvimento das ações de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde
4294	Manutenção do Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa
4350	Manutenção da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas
5230	Fortalecimento do Processo de Regionalização da Rede de Atenção a Saúde
4378	Manutenção de Recursos Humanos da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde





# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VII N° 1.536

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2016

## Sumário

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Governo e Relações Politico-Sociais.....	10
Secretaria de Planejamento, Gestão e Des. Humano.....	12
Secretaria de Finanças.....	12
Secretaria de Transparência e Controle Interno.....	14
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Púb., Trâns. e Transporte.....	15
Secretaria da Educação.....	16
Secretaria da Saúde.....	18
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	24
Fundação de Meio Ambiente.....	24

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO N° 1.269, DE 30 DE JUNHO DE 2016. (\*)

Dispõe sobre a organização, funcionamento, operacionalização e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 8.689, de 27 de julho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei n° 141, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n° 1.626, de 12 de agosto de 2009, que estabelece normas de gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que para serem consideradas Ações de Serviços Públicos de Saúde, as despesas correspondentes devem ser executadas por meio da Unidade Orçamentária e Gestora do Fundo de Saúde e aplicadas diretamente, ou por intermédio de descentralizações, para outras unidades gestoras vinculadas ao setor saúde como estruturas da administração direta ou indireta;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Coordenação Geral de Assuntos Financeiros - PGFN/CAF/N.º 1396/201, que estabelece que os Fundos de Saúde necessitam ser cadastrados no CNPJ na condição de matriz e que essa exigência não lhes altera a natureza, pois não lhes confere personalidade jurídica, restando claro que fundo não é sujeito de direitos, não contrata, não se obriga e não titulariza obrigações jurídicas;

CONSIDERANDO que os fundos de saúde não praticam atos de gestão ou quaisquer outros que demandem personalidade

jurídica própria, como firmar contratos administrativos ou contratar pessoal, e não detêm a propriedade dos recursos que por ele tramitam, sendo o patrimônio afetado ao fundo para a realização dos seus objetivos,

### DECRETA:

Art. 1º Os recursos orçamentários e financeiros atribuídos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) serão geridos pelo Sistema Municipal de Saúde, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena compreende a liberdade de formulação e execução de ações e serviços na área da saúde pública, notadamente no que se refere à adoção das medidas consignadas à Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS) e às estruturas da administração indireta a ela vinculadas.

Art. 2º Os recursos do FMS destinam-se, exclusivamente, ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, devendo as despesas de saúde atender a Lei Complementar Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012, sua regulamentação, e demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º A gestão do FMS deverá obedecer às normas de contabilidade e finanças públicas e aos princípios de responsabilidade na gestão fiscal.

§ 2º Competem às secretarias meio, adotar procedimentos de supervisão, controle e transparência com vistas ao cumprimento de metas e índices fiscais do FMS.

Art. 3º Para fins de estruturação e organização da execução financeira e orçamentária, entende-se que:

I - Fundo Municipal de Saúde: constitui-se Unidade Orçamentária e Gestora (UGFMS) de natureza contábil dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde sob responsabilidade de gestão municipal do Sistema Único de Saúde;

II - Secretaria Municipal da Saúde: constitui-se Unidade Gestora Responsável e Executora dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, alocados no Fundo Municipal de Saúde, sendo o Secretário Municipal da Saúde designado ordenador de despesa e responsável por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada;

III - Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas: constitui-se Unidade Gestora Executora (UGE-FESP-Palmas) dos recursos a ela destinados, para o cumprimento de suas atividades legais dentro do Sistema Único de Saúde, dos créditos orçamentários e financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde a ela destinados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente de acordo com seus objetivos legais.

Parágrafo único. Todas as normas se submetem a fiscalização e controle por parte do Controle Social, Controle Interno e Externo, as quais são submetidos os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º O Diretor Executivo do FMS é responsável por assinar todos os atos de execução financeira em conjunto com os ordenadores de despesas definidos por este Decreto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





Parágrafo único. Os Superintendentes, Diretor-Presidente, Diretores, Assessores, Gerentes e Chefes de Divisão do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde e da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, demandantes de serviços contratados e executados, responderão solidariamente pelas ações e omissões a que derem causa no exercício das competências delegadas por este Decreto.

Art. 5º A gestão municipal do SUS adotará mecanismos de controle interno, sem prejuízo das ações realizadas pelos órgãos de controle, com vistas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos recursos da saúde, com a finalidade de garantir que sejam obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º A parcela relativa aos incisos I e IV, do art. 3º, da Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010, oriunda dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e de suas estruturas de administração indireta, será destinada diretamente às dotações orçamentárias vinculadas aos programas de educação permanente em saúde da FESP-PALMAS, nas ações de qualificação dos recursos humanos da saúde, orientadas pela Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde veiculará informações sobre a gestão dos recursos do FMS em sua página oficial na internet, obedecendo aos padrões mínimos exigidos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, devendo disponibilizar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - editais de licitação;
- II - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- III - atas de abertura e julgamento de licitações;
- IV - atos de homologação e adjudicação de licitações;
- V - atos de anulação e revogação de licitações;
- VI - petições e deliberações de recursos administrativos;
- VII - contratos administrativos, contratos de gestão, convênios, acordos, termos de cooperação e ajustes de qualquer natureza;
- VIII - notas de empenho, notas de liquidação e ordens de pagamento, evidenciando o histórico detalhado das despesas;
- IX - balancetes bimestrais;
- X - prestação de contas quadrimestrais, nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- XI - informações sobre a execução do Plano Municipal de Saúde, com publicação das metas e dos indicadores;
- XII - relatório analítico, didático e simplificado, destinado à população em geral, contendo indicadores, metas e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º É vedada a utilização de recursos da fonte do tesouro municipal de Palmas, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para a complementação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios referenciados de acordo com as pactuações realizadas no âmbito da Comissão Intergestora Bipartite do SUS, às quais deverão, nos termos da lei, ser pagas com recursos dos próprios municípios referenciados, oriundos do Governo do Estado do Tocantins ou da União, de acordo com as normas do SUS.

Art. 9º Os saldos orçamentários e financeiros, ao final de cada ano de exercício fiscal, deverão ser realocados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde para atender ao objeto de sua vinculação, a fim de dar continuidade e garantir sua aplicação em saúde.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de junho de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e  
Relações Público-Sociais

Nésio Fernandes de Medeiros Junior  
Secretário Municipal da Saúde

(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.535, de 30 de junho de 2016, págs. 3 e 4.

#### DECRETO Nº 1.270, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 1.226, de 15 de abril de 2016, que dispõe sobre estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Governo e Relações Público-Sociais, e no Decreto nº 860, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 5º e Anexo I da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL  
Secretário Municipal de Governo e Relações Público-Sociais

IDERLAN SALES DE BRITO  
Chefe do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO E RELAÇÕES  
PÚBLICO-SOCIAIS

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507  
CNPJ: 24.851.511/0001-86